

DECRETO Nº 7403

ESTABELECE NORMAS COMO MEDIDA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E BLOQUEIO DAS INSCRIÇÕES MUNICIPAIS, PARA TODOS OS EFEITOS, DAS EMPRESAS IRREGULARES PERANTE O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que as Empresas prestadoras de serviços têm até 31 de janeiro de cada ano, para atualizarem os dados de sua inscrição, desde que tenha havido qualquer alteração contratual, conforme disposto no § 2º do Artigo 44 LC 007/91 e modificações posteriores;

Considerando, que cessadas as atividades, as empresas prestadoras de serviços devem requerer a baixa de sua inscrição junto a Prefeitura Municipal de Divinópolis e que o prazo a ser observado pelo contribuinte para a baixa é de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento das atividades, conforme disposto no Artigo 47 LC 007/91 e modificações posteriores;

Considerando, que as Empresas prestadoras de serviços tem que informar em documento ou sistema próprio, detalhes da prestação de serviços do mês anterior, mesmo que não tenha havido receita, conforme disposto no Artigo 56 LC 007/91 e modificações posteriores, e que não o fez nos últimos 12 meses anteriores a data da publicação deste decreto;

Considerando, que as demais Empresas inscritas neste Município com outro ramo de negócio, comércio ou indústria, esteja com sua inscrição baixada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Órgão de Registro de Empresas e que não tenha requerido sua baixa de atividades nesta Prefeitura;

Considerando, que as Empresas prestadoras de serviços não têm efetuado nenhum recolhimento de ISSQN nos últimos 12 meses anteriores a data da publicação deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam bloqueadas para todos os efeitos, não podendo obter autorização de notas fiscais de serviços, de livros fiscais, notas fiscais avulsas, bem como a liberação de quaisquer documentos expedidos por esta Prefeitura, as inscrições das empresas, sejam elas prestadoras de serviços ou não, que se enquadrarem nas hipóteses de irregularidades relacionadas neste Decreto.

§ 1º. Também serão bloqueadas, para todos os efeitos, as inscrições das empresas que não forem localizadas em seu endereço cadastral.

§ 2º. Tornam-se inidôneas, para todos os efeitos, as notas fiscais impressas pelo estabelecimento que teve sua inscrição bloqueada.

Art. 2º As Empresas que tiverem suas inscrições bloqueadas, poderão tê-las reativadas, desde que cumpridas as obrigações tributárias, principal e acessória, a que estavam sujeitas junto a esta Prefeitura, e deverão ainda providenciar novo requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento bem como fornecer toda a documentação necessária à análise e fiscalização da renovação do Alvará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7280, de 12 de setembro de 2006.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Fazenda e Controle Financeiro